



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA Nº 4992/2019.

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre
si o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
e a Empresa TLM COMERCIAL EIRELI
– EPP Autorizado pelo Edital nº 2850/2019.**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Sr. Prefeito em exercício **LUIZ CARLOS GUGLIELMIN**, brasileiro, viúvo, administrador, portador do CPF sob nº. 085.221.620-34, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **EMPRESA TLM COMERCIAL EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.758.964/0001-61, com sede na Rua 30 de Dezembro, nº 265, Jardim Elizabeth, Cidade de Içara – SC, CEP nº 88.820-000, representada pelo Sr. **Rafael Corneo Zaccaron**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4.189.361, inscrito no CPF nº 054.135.989-47, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de um Trator Agrícola 4 x 4, novo, zero km/horas trabalhadas, ano de fabricação 2019, marca BUDNY, modelo BDY8540, com as características constantes do **Edital nº 2850/2019**.

§ 1º – O prazo de garantia do Equipamento será de 12 (doze) meses, sendo que ficará responsável pela Assistência Técnica a Empresa Bortoluzzi Maquinas e Peças Ltda – Bortomaq, inscrita no CNPJ nº 10.354.565/0001-20, sediada na Faixa nova de Camobi, RST 287, 247 – Camobi, Cidade de Santa Maria-RS, CEP nº 97.060-500, contato contato@bortomaq.com.br com Marcelo.

§ 2º - A Contratada deverá efetuar a entrega técnica, bem como orientações básicas de operação, quando da entrega definitiva do equipamento, devendo o mesmo apresentar prazo de garantia de no mínimo um ano ou 1.500 (um mil e quinhentas) horas e possuir assistência técnica no Estado do Rio Grande do Sul.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo fornecimento do Trator, previsto na cláusula primeira deste Contrato, será pago o valor total de **R\$ 99.151,50 (noventa e nove mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)**

§ 1º - O pagamento será efetuado após a entrega do equipamento ora adquirido, vistoria e aprovação por parte da Caixa Econômica Federal. Todas as despesas decorrentes de frete correrão por conta da Empresa Licitante vencedora.



§ 2º - Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

§ 3º - Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Edital e oferecidos nas propostas.

§ 4º - Para as despesas decorrentes do presente Contrato, serão utilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 12.02.20.122.0012.1.026 – 44.90.52 – Red. 1650 Rec. 01
- 12.02.20.122.0012.1.026 – 44.90.52 – Red. 1651 Rec. 3814.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência: por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) Multa:

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

c.1) Nos casos definidos no subitem 01 letra b acima, por 1 (um) ano.

c.2) Nos casos definidos no subitem 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 1º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.



§ 2º - A Contratada que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

DA FISCALIZAÇÃO:

CLAUSULA QUARTA: Serão responsáveis pelo recebimento do equipamento e verificação de conformidade ao Edital, os seguintes Servidores: **Michele Mendes Marques, Adelson de Jesus de Rosso Dias, Fernando de Oliveira Venturini**, sendo que a fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor **Adão Oliveira da Silveira**, CPF nº 351.894.600-53, residente e domiciliada na Rua Bento Gonçalves, nº 551, Bairro Centro, Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000. tendo como Gestor do Contrato servidora **Kátia Cilene Xavier dos Santos**, CPF nº 552.671.220-68, residente e domiciliada na Rua Arnaldo Luiz Vale, nº 263, Bairro São Judas Tadeu, Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura, devendo o Equipamento ser entregue, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após a convocação, admitindo sua prorrogação, desde que feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, bem como as contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Edital nº 2850/2019.

DO FORO:

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 22 de abril de 2019.

Empresa TLM Comercial Eireli - EPP
Contratada.

Luiz Carlos Guglielmin
Prefeito em Exercício